



SIMPLES MINAS

Nova Portaria da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais corrigiu as faixas de enquadramento das micro e pequenas empresas optantes do SIMPLES MINAS.

Desta forma, as faixas de enquadramento das empresas passarão a ser as seguintes:

REGIME	RECEITA BRUTA ANUAL
Empreendedor autônomo a que se referem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº. 15.219, de 7 de julho de 2004	Igual ou inferior a R\$70.685,00
Empreendedor autônomo a que se refere o inciso III do art. 19 da Lei nº. 15.219, de 7 de julho de 2004	Igual ou inferior a R\$120.000,00
Microempresa	Igual ou inferior a R\$288.515,00
Microempresa com inscrição coletiva (Receita bruta anual do cooperado ou associado)	Igual ou inferior a R\$288.515,00
Empresa de pequeno porte	Superior a R\$ 288.515,00 e igual ou inferior a R\$2.308.958,00.

As novas faixas estão em vigor desde 1º.01.2007.

No que se refere ao cálculo do imposto a pagar, também foram alterados os valores da receita líquida tributável e da parcela a deduzir, ficando da seguinte forma:

RECEITA LÍQUIDA TRIBUTÁVEL MENSAL	PERCENTUAL/ ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
Até R\$ 5.890,00	Zero	Zero
Sobre a parcela superior a R\$ 5.890,00 e igual ou inferior a R\$ 17.671,00	0,5%	R\$ 29,46
Sobre a parcela superior a R\$ 17.671,00 e igual ou inferior a R\$ 47.123,00	2,0%	R\$ 294,52
Sobre a parcela superior a R\$ 47.123, e igual ou inferior a R\$ 117.809,00	3,0%	R\$ 765,76
Sobre a parcela superior a R\$ 117.809	4,0%	R\$ 1.943,85

O valor mínimo a ser recolhido em favor do FUNDESE passou a ser de R\$29,00. Se o imposto devido for inferior a R\$34,00, será cumulado mensalmente até perfazer este montante.

Fonte: Portaria nº41, da SEF/MG, de 19.01.2007; DMG, de 20.04.2007.

Colaboração: Dr. Reginaldo Moreira de Oliveira – Assessor Jurídico CDL/BH.

Maiores informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato